



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

## **RESOLUÇÃO CGM Nº 142/2012**

### **DISCIPLINA A REGULARIDADE DE EMPRESAS CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL, FGTS E JUSTIÇA DO TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo art. 2º, incisos I e XXVIII, da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011;

CONSIDERANDO que constitui atribuição da Controladoria-Geral do Município apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, nos termos do art. 74, inciso IV, da Constituição da República; e

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o art. 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.212/91, art. 29, incisos IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como art. 642-A, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** É obrigatória a comprovação, nas contratações com a Administração Pública, da regularidade em face da seguridade social (Certidão Negativa de Débitos – CND), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), não podendo o poder público municipal contratar pessoa jurídica em débito com os referidos sistemas.

**Parágrafo Único.** Exige-se, ainda, a comprovação de adimplência na fase de análise dos pressupostos jurídicos indispensáveis à validade da contratação perante a Administração, sendo obrigatório manter essa condição de regularidade durante toda a execução do contrato.

**Art. 2º.** Os responsáveis pelo controle interno da Administração Pública deverão obrigatoriamente certificar-se da regularidade da contratada para com a Justiça do Trabalho, com a seguridade social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do art. 1º da presente Resolução, constituindo-se requisito prévio para a realização de pagamentos decorrentes ou não de contratação para pronta entrega, inclusive nos contratos de execução continuada ou parcelada.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**RESOLUÇÃO CGM Nº 142/2012**

-2-

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

**LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES**  
**Controlador-Geral do Município**